

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 011-2014</b>	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.	
Data do fato: 03/05/2014 – Jogo 28 - Série B.	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados:	Rodinei Abreu dos Santos - Independente F. C.

### DESPACHO

Aos trinta dias do mês de maio de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Rodinei Abreu dos Santos - **Resolução N.º 002/CD/2013 de 10 de Junho de 2013.**

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de Julho de 2014 às 18:30mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 18 de Julho de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Independente F.C  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão Executiva  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 011-2014</b>	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.	
Data do fato: 03/05/2014 – Jogo 28 - Série B.	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados:	Rodinei Abreu dos Santos - Independente F. C.

### DECISÃO

**Membros presentes:** Andersom Rodrigues, Cristiano Luiz da Silva, Fábio Dias, Sebastião de Melo.

O denunciado não compareceu a sessão de julgamento.

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

No caso do Atleta **Rodinei Abreu dos Santos** as provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta na **Resolução N° 002/CD/2013**, e aplica a pena de **1080 dias**, a pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 24 de julho de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar